



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 71-A

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2025

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Economia.....	6		
Secretaria de Estado da Mulher.....	10		

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.514, DE 31 DE JULHO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I e IV, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00135-00001870/2025-73 e 04044-00017214/2025-16, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV, pela anulação de dotação orçamentária da reserva de contingência, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II; e

II - para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, II, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

#### RECEITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

#### SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	1500.100	17.000.000		17.000.000
2025AC00306				TOTAL	17.000.000

ANEXO II

#### DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA S/LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

#### CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						1.500.000
99.999.9999.99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref.002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL						
	99	99.99.99	0	1500.100	1.500.000	
2025AC00306					TOTAL	1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						17.000.000
04.122.8203.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref.019268 0008 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1500.100	17.000.000	
2025AC00306					<b>TOTAL</b>	17.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA S/LIMITE ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 9108 ADM. REG. DE PLANALTIMA						1.500.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.024766 0028 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - PLANALTIMA						
	6	33.90.39	0	1500.100	1.500.000	
2025AC00306					<b>TOTAL</b>	1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.515, DE 31 DE JULHO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.617.000,00 (seis milhões, seiscentos e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I e IV, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 04026-00005456/2025-77, 00150-00009580/2025-34, 00142-00003046/2025-03 e 00097-00009446/2025-43, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 6.617.000,00 (seis milhões, seiscentos e dezessete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II; e

II - para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2025  
 136º da República e 66º de Brasília  
 IBANEIS ROCHA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I

R\$ 1,00

## RECEITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	1500.100	6.000.000		6.000.000
2025AC00296				TOTAL	6.000.000

ANEXO II

## DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 9114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA						77.000
28.846.0001.9127 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO						
Ref.023429 0026 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL						
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
	12	31.90.94	0	1500.100	77.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
13.392.6219.9075 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref.015709 0004 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	0	1500.100	300.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						240.000
26.122.8216.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018241 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
	99	31.90.11	0	1500.100	240.000	
2025AC00296					TOTAL	617.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

## DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
06.421.6217.2727 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
Ref.020791 0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	6.000.000	
2025AC00296					TOTAL	6.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190114/00001 9114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA							77.000	
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO								
Ref.018480 0091 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA								
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0								
	12	31.90.94	0	1500.100	77.000			
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL							300.000	
13.122.8219.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref.019182 9551 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL								
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0								
	99	33.90.46	0	1500.100	300.000			
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							240.000	
26.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL								
Ref.018435 0089 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-- ÁGUAS CLARAS								
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0								
	99	31.90.96	0	1500.100	240.000			
2025AC00296						<b>TOTAL</b>	617.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.516, DE 31 DE JULHO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.029.167,00 (cem milhões, vinte e nove mil, cento e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00303-00000116/2025-91, 04011-00004917/2025-62, 00413-00003144/2025-87 e 00431-00016285/2025-41, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 100.029.167,00 (cem milhões, vinte e nove mil, cento e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias e da reserva de contingência constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2025  
 136º da República e 66º de Brasília  
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190125/00001 9125 ADM. REG. DO VARJÃO							25.000	
28.846.0001.9127 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO								
Ref.025587 0060 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - VARJÃO								
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0								
	23	31.90.94	0	1500.100	25.000			
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL							77.000.000	
04.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref.019261 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL								
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0								
	99	31.90.11	0	1500.100	50.000.000			
	99	31.90.11	0	1501.183	27.000.000			
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							1.500.000	
15.122.8209.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref.018374 9686 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL								
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0								

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2025AC00304		99	33.90.46	0	1500.100	1.500.000	78.525.000	
						<b>TOTAL</b>		

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA S/LIMITE		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						21.504.167	
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref.002937	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL							
2025AC00304		99	99.99.99	0	1500.100	21.504.167	21.504.167	
						<b>TOTAL</b>		

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190125/00001	9125 ADM. REG. DO VARJÃO						25.000	
04.122.8205.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref.018512	0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO							
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0							
		23	31.91.13	0	1500.100	25.000	1.500.000	
570101/00001	57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL							
14.122.8211.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref.020914	0096 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL							
	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0							
2025AC00304		99	33.90.46	0	1500.100	1.500.000	1.525.000	
						<b>TOTAL</b>		

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						77.000.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref.019086	0004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.01	0	1501.183	27.000.000		
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref.019087	0005 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.01	0	1500.100	50.000.000		
2025AC00304							<b>TOTAL</b>	77.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA S/LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						21.504.167	
08.244.6228.4272	CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO							
Ref.026482	0001 CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO-DISTRITO FEDERAL							
	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 130000							
2025AC00304		99	33.90.48	0	1500.100	21.504.167	21.504.167	
						<b>TOTAL</b>		

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

INTERESSADO: AÇO CAPITAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA

CF/DF: 07.529.729/001-25

CNPJ: 11.273.267/0001-79

PROCESSO Nº: 20250718-143861

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 277/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118/2025 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: CARVALHO DIESEL PEÇAS LTDA EPP

CFDF: 07.422.830/001-47

CNPJ: 04.464.486/0001-70

PROCESSO Nº: 20250721-144737

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 279/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121/2025 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: LOURENÇO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CFDF: 08.361.219/001-60

CNPJ: 59.003.869/0001-32PROCESSO Nº: 20250725-148255

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 287/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20250714-141120)

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 276/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MASTERMIX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.345.280/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº 23.726.384/0005-53, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de

serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20250704-136391)

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 280/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIO SDE ATACADISTA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.406.153/001-97 e no CNPJ/MF sob o nº 61.448.714/0001-51, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

## ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20250704-136362)

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 281/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de JL ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.811.415/001-67 e no CNPJ/MF sob o nº 27.770.701/0001-66, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

## ATO DECLARATÓRIO Nº 63/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20250612-124629)

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 283/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de AMÉRICA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.016.890/001-53 e no CNPJ/MF sob o nº 39.824.455/0001-67, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20250715-141331)

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 284/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TEXANO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.203.500/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 49.872.907/0001-30, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

ATO DECLARATÓRIO Nº 65/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20250728-148978)

A GERENTE DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 02, de 02 de abril de 2025, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 288/2025 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.339.321/004-40 e no CNPJ/MF sob o nº 38.060.430/0004-14, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 30 de julho de 2025

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### PORTARIA Nº 127, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único, do artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 40.518, de 13 de março de 2020, e o Decreto nº 47.414, de 04 de julho de 2025, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 11.036, de 09 de março de 1988, é órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e passa a ser regido pelas disposições do Decreto nº 47.414, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural, formulando e propondo políticas públicas no âmbito distrital, que objetivem a efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, à eliminação da violência e da discriminação, à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal tem como objetivos:

I - promover uma política global, visando eliminar as discriminações e violência a que venham a ser submetidas as mulheres;

II - incentivar e apoiar a organização e a mobilização feminina;

III - promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher;

IV - cooperar com os órgãos governamentais na elaboração e execução de programas de interesse da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, trabalho, organização comunitária, sindical e partidária, com a garantia de condições de acesso, tanto na área urbana quanto na área rural, ao ensino, aos cursos regulares de formação profissional, aos meios de comunicação como instrumento de preservação de identidade cultural;

V - promover medidas para que a maternidade conte com a efetiva assistência pré-natal, parto e pós parto, e direito de creches nos locais de trabalho;

VI - zelar pelos interesses e direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VII - propor políticas e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

VIII - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a condição da mulher no Distrito Federal;

IX - acompanhar as ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

X - acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XI - propor ações que incentivem a mulher a oferecer denúncias relativas à discriminação, assédio moral e outros tipos de violência a que seja vítima;

XII - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar políticas e programas vinculados à finalidade deste Conselho;

XIII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de mulheres e incentivar as atividades das entidades da sociedade civil relacionadas com a questão da mulher, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas, a fim de preservar sua autonomia;

XIV - incentivar e apoiar a organização e a mobilização feminina;

XV - promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher e seus direitos;

XVI - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero;

XVII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual e de outros instrumentos de planejamento governamental, com relação ao estabelecimento de diretrizes, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Distrital de Políticas para as Mulheres;

XVIII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

XIX - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação do Plano Distrital de Políticas para as Mulheres;

XX - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

XXI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas no âmbito do Distrito Federal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XXII - propor políticas e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações, à igualdade salarial e de oportunidades; e

XXIII - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero.

Art. 3º Ao Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal compete:

- I - elaborar e desenvolver programas e atividades objetivando o atingimento de seus objetos, no interesse da mulher;
- II - formular e propor programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- III - prestar assessoria ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da emissão de pareceres, estudos e análises, no âmbito de sua atuação;
- IV - participar na elaboração e no acompanhamento da execução de programas que digam respeito à defesa da mulher, a atenção de suas necessidades e a defesa de seus direitos;
- V - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego dos recursos destinados ao Conselho, pelo Governo do Distrito Federal, na implementação e realização de programas de seu interesse;
- VI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- VII - participar da elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Distrital de Direitos da Mulher do Distrito Federal;
- VIII - definir suas diretrizes e programas de ação;
- IX - propor à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais, internacionais, e demais instituições afins, que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardados os preceitos legais e regulamentares;
- X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e à violência contra a mulher;
- XI - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para auxiliar na consecução dos seus objetivos e no melhor desempenho das suas funções;
- XII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos em defesa dos direitos da mulher, incentivando o desenvolvimento de organizações sociais do Distrito Federal, que tenham em seus objetivos a defesa dos direitos das mulheres;
- XIII - contribuir com a institucionalização de grupos informais que tenham o objetivo de defesa dos direitos da mulher, a partir de orientação jurídico administrativa para suas formalizações;
- XIV - propor à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal a criação de seções regionais do Conselho nas Regiões Administrativas; e
- XV - elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal será composto por 26 (vinte e seis) integrantes titulares, entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, designadas pelo Governador do Distrito Federal, observada a seguinte composição:

I - treze (13) representantes do Poder Público do Distrito Federal, a seguir relacionados:

- a) Secretaria de Estado da Mulher, que o presidirá;
- b) Secretaria de Estado de Educação;
- c) Casa Civil do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- e) Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência;
- f) Secretaria de Estado de Economia;
- g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- h) Secretaria de Estado de Saúde;
- i) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- k) Secretaria de Estado de Governo;
- l) Defensoria Pública do Distrito Federal;
- m) Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF /Codeplan.

II - treze (13) entidades da sociedade civil, selecionadas mediante processo seletivo público.

§1º A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, representada por sua Secretária, deve ser a Presidente do Conselho.

§2º Podem participar do processo seletivo, referido no inciso II deste artigo, todas as entidades interessadas, que tenham entre seus objetivos institucionais e estatutários, isolada ou cumulativamente, a defesa dos direitos da mulher, a igualdade de gênero, o combate a qualquer tipo de violência de gênero, o fortalecimento feminino, entre outros vinculados a melhoria de vida, à igualdade de direitos das mulheres.

§3º O referido processo seletivo deve ser norteado por edital, expedido pelo Conselho dos Direitos da Mulher, no qual devem ser definidos os critérios objetivos para a escolha das entidades da sociedade civil e o preenchimento das vagas.

§4º As entidades participantes do processo seletivo devem obrigatoriamente:

- I - representar as mulheres em toda sua diversidade;
  - II - estar em consonância com os princípios da Política Distrital para as Mulheres;
  - III - atuar em uma ou mais áreas de incidência do Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, tais como educação, trabalho, autonomia econômica, saúde e sexualidade, combate à violência, mídia e comunicação, meio ambiente, direitos humanos, arte e cultura, poder e participação política, ciência e tecnologia, trabalho doméstico e empreendedorismo, dentre outros.
- §5º Ao Edital do processo seletivo de escolha das entidades civis, deve ser dada ampla publicidade.

§6º Por meio do processo seletivo devem ser escolhidas 13 (treze) entidades da sociedade civil titulares e 5 (cinco) entidades que devem integrar o cadastro reserva, para futura suplência, na forma prevista em edital.

Art. 6º As entidades da sociedade civil escolhidas para integrar o Conselho de Direitos da Mulher, tem o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, caso selecionada no processo seletivo público seguinte.

§1º Concluído o mandato, a entidade da sociedade civil somente poderá participar de outro processo seletivo público após 2 (dois) anos.

§2º Será considerado extinto o mandato, antes do seu término, convocando-se a entidade da sociedade civil, constante do cadastro reserva, nas hipóteses de:

- I - renúncia;
- II - ausência não justificada da conselheira representante da entidade da sociedade civil em três sessões do Plenário consecutivas ou cinco alternadas;
- III - prática de ato incompatível com os objetivos do Conselho, ou que resultem em prejuízo para a efetividade dos direitos das mulheres, cometido pela Conselheira representante da entidade.

§3º Na hipótese de perda do mandato, prevista no inciso III, previamente, será instaurado processo pelo Plenário, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º Os órgãos representantes do Poder Executivo do Distrito Federal e das entidades da sociedade civil, escolhidas no processo seletivo público, devem ser designadas por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º A participação no Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal será considerada prestação de serviço relevante, não sendo objeto de remuneração a qualquer título.

Art. 9º O Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal deve expedir certificado de participação em suas atividades, nas Comissões Temáticas Permanentes, nas temporárias e nos Grupos Temáticos.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Conselheiras.

#### Seção I

##### Do Plenário

Art. 11. O Plenário é constituído por 26 (vinte e seis) integrantes do Conselho.

Parágrafo único. Devem participar das sessões do Plenário:

- I - conselheiras representantes das entidades da sociedade civil titulares e Conselheiras representantes dos órgãos do Distrito Federal, que integram o Conselho;
- II - conselheiras suplentes, quando no exercício da titularidade, em decorrência da ausência de Conselheira titular;
- III - instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Plenário.

Art. 12. Compete ao Plenário:

- I - estabelecer os critérios e diretrizes de escolha das entidades para composição do Conselho subsequente, observando o procedimento em Edital convocatório e no que dispõe este Regimento Interno;
  - II - expedir o Edital para o processo seletivo de escolha das entidades da sociedade civil que devem compor o Conselho;
  - III - aprovar os relatórios, proposições e outros documentos originários das Comissões Temáticas permanentes e daquelas criadas eventualmente para estudo e análise de tema determinado;
  - IV - deliberar sobre Convite para autoridades, pessoas de notório conhecimento de matéria relacionada aos direitos da mulher, lideranças de movimentos femininos, para exposição, esclarecimentos e palestras sobre temas de interesse do Conselho;
  - V - solicitar elaboração de estudos, informações e posicionamento técnico sobre matérias de relevante interesse público relacionadas aos objetivos do Conselho;
  - VI - aprovar a instituição das Comissões Temáticas permanentes e temporárias e a criação de Grupos Temáticos de estudo sobre temas específicos;
  - VII - deliberar e estabelecer as matérias da pauta da reunião seguinte;
  - VIII - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.
- Art. 13. O Plenário do Conselho dos Direitos da Mulher pode instituir outras comissões técnicas, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- Art. 14. As sessões do Plenário serão presididas pela Presidente do Conselho, e, em suas ausências eventuais, pela vice-presidente.
- Art. 15. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples à exceção das diretrizes para escolha de entidades da sociedade civil, expedição do edital do processo seletivo e alteração do presente Regimento interno, que terá quórum qualificado de 2/3 (dois terços).
- Art. 16. A formalização das deliberações do Plenário devem ser por meio de resoluções, as quais devem ser dada publicidade.
- Art. 17. O Plenário reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação da Mesa Diretora.

Seção II  
Da Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora é constituída por:

- I - Presidente do Conselho;
- II - Vice-Presidente;
- III - Coordenadoras das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 19. Compete à Mesa Diretora:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário do Conselho;
  - II - propor ao Conselho a solicitação de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, relativo aos direitos das mulheres;
  - III - firmar as atas das reuniões do Conselho;
  - IV - constituir e organizar as Comissões Temáticas permanentes e temporárias;
  - V - criar de Grupos Temáticos para estudo de assuntos específicos, com a aprovação do plenário;
  - VI - promover a articulação e integração entre o Conselho e o órgão executivo de políticas para mulheres ao qual o Conselho esteja vinculado;
  - VII - executar e operacionalizar as deliberações do Conselho;
  - VIII - elaborar o plano de ação do Conselho, submetendo-o à aprovação do Plenário;
  - IX - decidir quanto à proposição de órgãos e entidades da sociedade civil que possam integrar as Comissões Técnicas de Trabalho;
  - X - aprovar a publicação de estudos especiais realizados por órgãos ou por entidades civis integrantes do conselho, desde que não constituam matérias de deliberação;
  - XI - propor ao Conselho a assinatura de convênios para a consecução de seus objetivos;
  - XII - propor o calendário das reuniões ordinárias; e
  - XIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.
- Art.20 A Mesa Diretora deve reunir-se quando necessário, mediante convocação da Presidente, para alinhamento e deliberação de matérias relevantes a serem submetidas à sessão do Plenário.

Art. 21. Compete à Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho;
  - II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
  - III - convocar o Plenário para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
  - IV - baixar os atos decorrentes das decisões do Conselho, bem como os relativos à instituição das Comissões Técnicas de Trabalho;
  - V - relatar as deliberações da Mesa Diretora, submetendo-as ao Plenário do Conselho, se for o caso;
  - VI - designar relatoras, para análise de assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
  - VII - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
  - VIII - comunicar ao Gabinete do Governador as decisões do Conselho, solicitando as providências necessárias para sua efetividade;
  - IX - zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela realização de seus objetivos;
  - X - dar publicidade às decisões do Conselho; e
  - XI - organizar a pauta das reuniões do Conselho, em conjunto com a Mesa Diretora.
- § 1º A Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher deve ser a Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, designada por ato do Governador do Distrito Federal.
- § 2º A Vice-Presidente deve ser escolhida pelo Plenário, e designada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 22. Compete à Vice-Presidente:

- I - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assessorar a Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;
- III - providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho dos Direitos da Mulher;
- IV - assessorar a Mesa Diretora quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V - propor à Mesa Diretora articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho de Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- VI - sugerir à Mesa Diretora a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Conselho dos Direitos da Mulher;
- VII - coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho dos Direitos da Mulher;
- VIII - recolher propostas e sugestões das Conselheiras e encaminhá-las à Mesa Diretora para análise;
- IX - divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa, conforme solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 23. A Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituída pela Vice-Presidente.

§ 1º Nas situações em que a Presidente e a Vice-Presidente estiverem impedidas, temporariamente, a função presidencial pelas Coordenadoras das Comissões Técnicas Permanentes, mediante rodízio, a começar pela Comissão de Legislação e Normas.

§ 2º Nos casos de afastamento permanente, o Governador do Distrito Federal deve escolher a Presidente interina para a Presidência do Conselho.

Seção III  
Das Comissões Técnicas Permanentes  
Subseção I  
Disposições Gerais

Art. 24. O Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal deve ser assistido pelas Comissões Técnicas Permanentes, previstas neste Regimento Interno.

Art. 25. Cada Comissão Técnica é órgão colegiado, de natureza consultiva e propositiva, integrante do Conselho de Direitos das Mulheres, composta por 4 (quatro) membros designados pela Mesa Diretora.

Art. 26. O Plenário deve escolher os 4 (quatro) membros de cada Comissão Técnica, sendo dois entre as Conselheiras representantes de entidades da sociedade civil e 2 (dois) entre Conselheiras representantes dos órgãos de governo que integram o Conselho.

Art. 27. As Comissões Técnicas devem ter uma Coordenadora, Conselheira titular, designada pela Presidente do Conselho, escolhida entre os 4 (quatro) membros que foram designados pela Mesa Diretora para compor a Comissão Técnica respectiva.

§ 1º A Coordenadora da Comissão poderá solicitar à Mesa Diretora colaboração do plenário do Conselho, na consecução de seus objetivos, quando necessário.

§ 2º As Comissões Técnicas devem apresentar ao Conselho, por intermédio da Coordenadora, seus planos de trabalho, definindo suas atividades e prevendo o cronograma de realização, para conhecimento e deliberação.

§ 3º O resultado do trabalho das Comissões Técnicas deve ser apresentado na forma de relatório, parecer, projeto ou outras formas adequadas a questão em análise e estudo.

§ 4º Sempre que se tratar de trabalho complexo, cuja leitura se torne inviável na sessão do Conselho, a Mesa Diretora deve encaminhar a cada Conselheira, uma via do documento referida, juntamente com a Ordem do Dia da reunião em que a matéria for apreciada.

§ 5º Qualquer Conselheira poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Técnicas, se for de seu interesse, ainda que de determinada Comissão não seja integrante.

§ 6º A Coordenadora poderá ser substituída, a qualquer tempo, a critério da Mesa Diretora, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

Art. 28. Compete às Comissões Técnicas:

- I - analisar e elaborar pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência, encaminhadas pelo Plenário do CDM-DF ou pela Secretaria de Estado da Mulher;
- II - propor ao Plenário e à Mesa Diretora ações e medidas que objetivem o aprimoramento das políticas já existentes, no âmbito de cada tema, por meio de parcerias com outras esferas da Administração Pública e de entidades da sociedade civil;
- III - atender às solicitações oriundas do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 29. São as seguintes Comissões Técnicas permanentes do Conselho de Direitos da Mulher:

- I - Comissão de Proteção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher;
- II - Comissão de Legislação e Orçamento;
- III - Comissão Promoção, Autonomia e Saúde da Mulher.

#### Subseção II

##### Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Art. 30. A Comissão de Proteção e Enfrentamento à violência Contra a Mulher tem por finalidade realizar pesquisas, levantamento, análise e estudos relativamente a qualquer espécie de violência contra a mulher, elaborar estudos a respeito do etarismo, do assédio moral e sexual, propondo medidas e ações para seu enfrentamento.

Art. 31. Compete à Comissão de Proteção e Enfrentamento à violência Contra a Mulher:

- I - analisar e elaborar pareceres sobre matérias pertinentes ao tema desta comissão técnica, encaminhadas pelo pleno do Conselho dos Direitos da Mulher ou pela Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- II - realizar visitas aos equipamentos públicos da Rede de Proteção à Mulher, destacando as boas práticas, a fim de conhecer as formas de atuação, fluxos de atendimento e reportar eventuais necessidades de melhorias ao plenário do Conselho dos Direitos da Mulher;
- III - propor ao plenário do Conselho dos Direitos da Mulher o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- IV - propor medidas que objetivem o aprimoramento das políticas já existentes, por meio de parcerias com outras esferas da Administração Pública e de entidades da Sociedade Civil;
- V - propor ações formativas, palestras, eventos e capacitações voltadas à proteção da mulher contra todas as formas de violência, a fim de favorecer a mudança cultural, por meio da disseminação de valores éticos e de respeito à diversidade de gênero e à valorização da cultura da paz;
- VI - propor a execução de mapeamento das ações e programas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no Distrito Federal, objetivando concentrar todas as informações no Observatório da Mulher;
- VII - encaminhar às conselheiras, por meio da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher, cópia dos trabalhos a serem apreciados e deliberados pelo colegiado;
- VIII - solicitar, por meio da coordenação, a colaboração do Plenário do Conselho, quando necessário;
- IX - promover ampla divulgação dos canais de denúncia e da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência;
- X - promover o intercâmbio de informações a interlocução com outros setores da administração pública, visando o aprimoramento, implementação e as boas práticas de prevenção à violência de gênero;
- XI - elaborar e propor Políticas Públicas para as mulheres que não desejam registrar ocorrência por não se sentirem em condições de decidir sobre a responsabilização do ofensor;
- XII - coordenar e participar de ações que propiciem à mulher em situação de violência, risco social e pessoal, acesso aos direitos humanos, garantindo-lhes a formação cidadã, acesso às assistências jurídica, psicológica e social, à educação, saúde, trabalho e renda, formação profissional, combate à violência contra as mulheres e a discriminação de qualquer tipo;
- XIII - apoiar e incentivar instituições governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações que visem à inserção da mulher em situação de violência, em situação de risco social e pessoal, assim como as mulheres com deficiência e as mulheres com transtornos mentais nos programas e projetos assistenciais;
- XIV - desenvolver, propor e incentivar programas de inserção da mulher infratora e egressa na sociedade e no mercado de trabalho;
- XV - promover e articular ações interinstitucionais entre agentes públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais para o enfrentamento da prostituição, abuso sexual e emocional das mulheres, em especial das mulheres jovens, apoiando programas e projetos para esse fim;
- XV - promover, articular e participar das ações que visam à inserção das mulheres em situação de violência, em situação de risco social e pessoal, das mulheres com deficiência e com transtornos mentais, assim como seus familiares em formas de trabalho e renda como o associativismo e cooperativismo, visando à racionalização dos recursos e à inserção no mercado de trabalho;
- XVI - propor ações que incentivem à mulher a oferecer denúncias relativas a discriminação, assédio, tráfico de pessoas (mulheres e meninas) e outros tipos de violência da qual seja vítima.

#### Subseção III

##### Comissão de Legislação e Orçamento

Art. 32. A Comissão de Legislação e Orçamento tem finalidade de atuar no eixo jurídico e no eixo de orçamento.

§ 1º No eixo jurídico, a comissão tem por finalidade atuar no apoio jurídico, organizando o acervo legislativo a respeito do direito das mulheres, sugerindo edição de leis, regulamentos e outros atos normativos que possam auxiliar nos objetivos do Conselho.

§ 2º No eixo de orçamento, a comissão tem por finalidade a elaboração de estudos, análises, proposições com relação ao planejamento financeiro e orçamentários das ações a serem executadas pelo Conselho.

Art. 33. No eixo jurídico, compete à Comissão de Legislação e Orçamento:

- I - realizar o levantamento, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à mulher, em toda sua área de abrangência;
- II - examinar, pesquisar e relacionar as questões relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III - sugerir normativos que possam colaborar com a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher;
- IV - desenvolver mecanismos legais que possibilitem a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;
- V - analisar as leis e decretos que estabeleçam medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- VI - analisar e debater projetos de lei que tratem do assédio moral, assédio sexual, "gaslight" e etarismo contra mulheres;
- VII - realizar levantamento, analisar e debater as formas de discriminação contra a mulher idosa, com deficiência, negras, lésbicas, trans, indígenas, em situação de rua, do campo dentre outras quer no local de trabalho, quer na família, e na sociedade em geral;
- VIII - elaborar consolidação das leis e decretos distritais que dizem respeito à mulher, publicando-a em site da Secretaria de Estado da Mulher;
- IX - acompanhar a regulamentação de leis que se referem à proteção da mulher;
- X - agilizar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação da mencionadas leis;
- XI - planejar e coordenar seminários para debate das questões referentes à violência contra mulher, à desigualdade de gênero, ao etarismo, entre outros temas de interesse da mulher e do Conselho dos Direitos da Mulher, submetendo à conveniência e à oportunidade de sua realização ao Plenário do Conselho;
- XII - interpretar e orientar a aplicação das normas legais que tenham repercussão sobre o Conselho;
- XIII - emitir pareceres em relação aos assuntos submetidos ao seu crivo;

- XIV - acompanhar o andamento de temas jurídicos de interesse do Conselho, em qualquer área, sugerindo medidas preventivas;
- XV - manter atualizada a legislação e jurisprudência de interesse do Conselho;
- XVI - participar opinando sobre a elaboração de normas internas do Conselho;
- XVII - praticar os atos necessários à realização das competências previstas neste normativo.

Art. 34. No eixo de orçamento, compete à Comissão de Legislação e Orçamento:

- I - elaborar metodologia de monitoramento de programas e ações destinados às mulheres constantes no Plano Plurianual do Distrito Federal;
- II - realizar levantamento dos investimentos e despesas realizadas em políticas públicas para as mulheres;
- III - propor o planejamento orçamentário de despesas e captação de recursos voltados às políticas públicas para mulheres;
- IV - propor ações transversais nas atuações das políticas públicas destinadas às mulheres;
- V - relatar ao plenário as propostas relativas às despesas, receitas e planejamento financeiro e orçamentário.

#### Subseção IV

#### Comissão de Promoção, Autonomia e Saúde da Mulher

Art. 35. A Comissão de Promoção, Autonomia e Saúde da Mulher tem finalidade de atuar no eixo da autonomia financeira da mulher e no eixo de saúde da mulher.

§ 1º No eixo de autonomia financeira, a Comissão tem por finalidade formular, propor e acompanhar a definição de políticas públicas de trabalho e renda, em especial a promoção de projetos e atividades que estabeleçam a prática de empreendedorismo, estimulando o desenvolvimento da mulher e iniciativas auto-gestoras de inserção econômica da mulher, promover estudos e análises de mercado para autonomia econômica da mulher, propondo programas, diretrizes e ações que propiciem igualdade salarial e de oportunidades, e fomentem a oferta de trabalho e renda.

§ 2º No eixo saúde da mulher, a Comissão tem por objetivo realizar estudos, análises, pesquisas envolvendo a saúde da mulher, o cuidado integral das mulheres em todas as fases da vida, incluindo um conjunto de ações de prevenção; promoção; tratamento e recuperação da saúde, de forma a possibilitar acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde, observando as necessidades específicas das mulheres, respeitando suas diversidades e promovendo a equidade em saúde.

Art. 36. No eixo de autonomia financeira, compete à Comissão de Promoção, Autonomia e Saúde:

- I - promover e garantir políticas públicas para as mulheres com a finalidade de gerar oportunidades de emprego, objetivando melhorar a qualidade de vida;
- II - promover ações que defendam os direitos das mulheres e propiciem a diminuição da taxa de violência contra mulheres;
- III - acompanhar os dados sobre taxa de desemprego das mulheres;
- IV - promover medidas que favoreçam a inserção das mulheres nos programas e projetos do Governo do Distrito Federal;
- V - fomentar a realização de programas de inserção das mulheres no mercado de trabalho, pugnando pela igualdade salarial e de oportunidades;
- VI - acompanhar os dados sobre cursos, palestras, treinamento para a formação e profissionalização de mulheres, junto ao Governo do Distrito Federal, e outras organizações da Sociedade Civil;
- VII - acompanhar demais dados relacionados a emprego, renda e à autonomia econômica das mulheres no Distrito Federal;
- VIII - promover e discutir formas de atuação conjunta com as organizações governamentais e não governamentais visando à promoção, inserção econômica e ao empreendedorismo da mulher;
- IX - organizar sistema de informação e pesquisa sobre o empreendedorismo e inserção econômica da mulher, objetivando estabelecer um diagnóstico da situação e subsidiar as ações da política distrital para a mulher;
- X - promover e articular junto aos poderes federal e distrital a implementação de políticas públicas que efetivamente concorram para a prática da inserção econômica da mulher e de empreendedorismo;
- XI - estimular e promover projetos educacionais e de qualificação profissional que conscientizem as mulheres à prática de empreendedorismo;
- XII - mobilizar empresários e empreendedores para que busquem a prática de novas formas de trabalho e renda para a mulher;
- XIII - promover, propor, participar e divulgar leis que regulamentam e beneficiam o empreendedorismo;
- XIV - promover ações que propicie à mulher empreendedora acesso ao trabalho e renda e desenvolvimento empresarial garantindo-lhes, ainda, condições de competitividade e permanência no mercado;
- XV - promover e coordenar ações conjuntas com outros organismos governamentais e não governamentais visando à inserção econômica da mulher no mundo do trabalho, bem como o desenvolvimento profissional por intermédio da capacitação profissional;
- XVI - atuar em articulação com organismos e entidades Distritais, na busca de soluções para as questões relativas às ações de melhoria das condições de trabalho e renda, diminuição da desigualdade salarial e de oportunidades;
- XVII - formular e propor políticas de empreendedorismo para mulheres, estimulando o cooperativismo e outras formas de autogestão;
- XVIII - apoiar e desenvolver processos participativos por meio de atividades educacionais, visando ao fortalecimento e incremento de atividades de fomento e pequenos empreendimentos econômicos, que beneficiem a mulher.

Art. 37. No eixo de Saúde, compete à Comissão de Promoção, Autonomia e Saúde:

- I - propor programas e ações que fomentem o cuidado integral, incluindo a saúde ginecológica; os direitos sexuais e reprodutivos; a saúde materna ao longo de todo o ciclo gravídico e puerperal; a dignidade menstrual; a atenção ao climatério e à menopausa; a saúde mental; e os cuidados em situações de violência;
- II - realizar, quando solicitado pelo Plenário, visitas a hospitais, apresentando relatório da situação encontrada;
- III - sugerir medidas que contribuam na redução da mortalidade materna, da prevenção de doenças e agravos, procurando promover a autonomia e o bem-estar das mulheres, bem como combater a violência de gênero;
- IV - promover, coordenar, apoiar e avaliar ações de promoção social e pessoal dirigidas às mulheres com deficiência mental, necessidades especiais e seus familiares, visando à inserção das mesmas na sociedade e no mercado de trabalho e ao combate à discriminação, integrando as ações de valorização como pessoas e cidadãs de direito.

Art. 38. A partir da compreensão da situação de desigualdade social relacionada ao gênero, a atuação da Comissão Técnica de Saúde da Mulher e Ações Temáticas deve desenvolver suas atribuições, considerando os seguintes eixos:

- I - saúde sexual, considerando a identidade de gênero, sexualidade, diversidade, prevenção e tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, assim como, as doenças ginecológicas;
- II - saúde reprodutiva, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento reprodutivo e na atenção ao aborto;
- III - o enfrentamento à violência doméstica e violência sexual e as consequências à saúde da mulher;
- IV - atenção ao câncer de mama e colo do útero, dando ênfase às campanhas de prevenção.

#### Seção IV

#### Das Conselheiras

Art. 39. São denominadas Conselheiras, as representantes dos órgãos da administração pública do Distrito Federal e as representantes das entidades da sociedade civil, selecionadas no processo seletivo público, que integram o Conselho.

§ 1º Para cada Conselheira titular, deve ser indicada uma Conselheira suplente para substituí-la em seus impedimentos e nas suas ausências eventuais.

§ 2º É vedado às Conselheiras fazer qualquer espécie de declaração em nome do Conselho, sem a prévia autorização do Plenário.

§ 3º As Conselheiras suplentes, a seu critério, podem participar de todas as reuniões do Conselho e das Comissões Técnicas, discutindo as matérias em pauta, sem direito a voto, salvo quando em exercício da titularidade.

#### Subseção I

#### Conselheiras representantes dos órgãos governamentais

Art. 40. Os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, que integram o Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal devem ser representados por Conselheiras, vinculadas aos referidos órgãos, indicadas por meio de ofício, firmado pelo dirigente máximo do órgão a que devem representar, e designadas por ato do Governador.

§ 1º Na hipótese da Conselheira deixar o órgão ao qual representa, será substituída em até 30 dias, na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Conselheira representante de órgão governamental que, sem justificativa e sem providenciar suplente, não comparecer a 3 sessões consecutivas do Plenário e cinco alternadas, terá sua substituição solicitada pela Mesa Diretora, após aprovação do Plenário.

## Subseção II

## Das Conselheiras Representantes das Entidades da Sociedade Civil

Art. 41. As entidades da Sociedade Civil, selecionadas no processo seletivo público e integrantes do Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal, devem indicar suas Conselheiras representantes, por meio de correspondência firmada pelo dirigente máximo da entidade.

§ 1º As entidades da Sociedade Civil devem indicar, preferencialmente, mulheres para representá-las junto ao Conselho de Direitos da Mulher.

§ 2º Na hipótese da Conselheira deixar de participar dos quadros da entidade a qual representa, deve ser substituída em até 30 dias, na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no §2º será considerado renúncia tácita ao mandato, resultando na substituição da entidade da Sociedade Civil por outra constante do Cadastro reserva.

§ 4º A Conselheira representante da entidade da Sociedade Civil que, sem motivo justificado e sem encaminhar sua suplente, deixar de comparecer a 3 sessões consecutivas do Plenário e cinco alternadas, terá sua substituição solicitada pela Mesa Diretora, após aprovação do Plenário.

## Subseção III

## Das Atribuições das Conselheiras

Art. 42. São atribuições das Conselheiras:

- I - participar e votar nas sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II - participar das Comissões Técnicas, independentemente de ser membra;
- III - relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- IV - requerer esclarecimentos que sirvam à melhor apreciação das matérias em estudo;
- V - colaborar com a Mesa Diretora no desempenho de suas funções;
- VI - comunicar, imediatamente, à Mesa Diretora, irregularidades de que tenham conhecimento;
- VII - comunicar, previamente, ao Conselho, por meio da Primeira Secretária, sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade do comparecimento às reuniões;
- VIII - representar o Conselho, quando designadas;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;
- X - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;
- XI - resolver com autorização da Mesa Diretora, ad referendum do Conselho, problemas locais, de interesse da mulher, tomando as providências que se fizerem necessárias à sua solução imediata.
- XII - acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- XIII - efetuar os encaminhamentos cabíveis de demandas da população feminina;
- XIV - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;
- XV - propor a instituição de comissões técnicas e consultivas e de grupos temáticos;
- XVI - cooperar com as Comissões Técnicas do Conselho;
- XVII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho de Direitos da Mulher.

## Seção V

## Da Secretaria Executiva

Art. 43. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho dos Direitos da Mulher deve ser prestado pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, do Distrito Federal e as entidades da sociedade civil devem prestar, com prioridade, as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

Art. 44. Para viabilizar o suporte técnico e administrativo necessário, o Conselho dos Direitos da Mulher deve contar com uma Secretaria Executiva composta por:

I- Secretária Executiva;

II- Assessoria administrativa.

Art. 45. Compete à Secretária Executiva:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho;
- II - organizar e manter atualizado os arquivos e a legislação de interesse do Conselho;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos do Conselho, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, registrados no SEI;
- IV - receber e expedir correspondências relacionadas ao Conselho;
- V - relacionar e apresentar à Mesa Diretora as matérias a serem apreciadas em cada reunião, devidamente informadas e acompanhadas de documentação própria;
- VI - manter articulação sistemática com a Mesa Diretora, com as Comissões Técnicas e com o Plenário;
- VII - instruir processos e preparar atos administrativos de competência do Plenário e da Mesa Diretora;
- VIII - secretariar e elaborar as Atas das reuniões da Mesa Diretora e as das sessões do Plenário;
- IX - organizar a pauta das reuniões, após definição das matérias pelo Plenário;
- X - dar conhecimento às componentes do Conselho, com antecedência mínima de uma semana, da convocação e pauta das reuniões;
- XI - receber, registrar e encaminhar à Presidente denúncia e reivindicações apresentadas ao Conselho, bem como encaminhar ao setor competente: a Ouvidoria;
- XII - coordenar e supervisionar o pessoal que atue na área administrativa, disponibilizado ao Conselho, bem como controlar a frequência deste;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidente;

Art. 46. A Assessoria Administrativa tem as atribuições de assessorar, cooperar e auxiliar a Secretária Executiva no desenvolvimento de seus trabalhos e atribuições regimentais.

- I - promover a divulgação de comunicações administrativas nas áreas interna e externa;
- II - receber, distribuir e registrar a movimentação de expedientes e documentos administrativos;
- III - coordenar os serviços de aquisição, estocagem e distribuição de bens de consumo e permanentes.
- IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Secretária Executiva.

## CAPÍTULO IV

## DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 47. O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente, a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento subscrito por no mínimo 13 (nove) Conselheiras.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito e por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, três dias.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida por meio de plataformas eletrônicas.

§ 3º As sessões serão realizadas com a presença mínima de 1/3 das Conselheiras.

§ 4º As deliberações do Conselho de Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples de suas Conselheiras, ressalvadas as matérias previstas como quórum qualificado.

Art. 48. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, comissões e grupos de trabalho;

II - moção - quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público à sociedade em geral, a autoridades e /ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III - nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

Parágrafo Único. As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

Art. 49. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão a seguinte Ordem do Dia:

I - abertura dos trabalhos;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura do expediente e comunicações;

IV - discussão e votação da matéria em Pauta;

V - assuntos diversos; e

VI - encerramento.

§ 1º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na Pauta, salvo decisão do Plenário por maioria simples.

§ 2º As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretária Executiva, por e-mail, até quinze dias posteriores à realização da última sessão.

Art. 50. A critério da Mesa Diretora, podem participar das sessões do Plenário e dos debates, sem direito a voto, pessoas interessadas nos assuntos em prol dos direitos das mulheres e que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em discussão.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, podem indicar representantes atuantes na área de gênero para participar das sessões do Plenário do Conselho de Direitos da Mulher e de suas Comissões Técnicas, sem direito a voto, como ouvintes com poder de voz, com a finalidade de contribuir, enriquecer e favorecer a consecução dos objetivos do Conselho.

Art. 51. O processo deliberativo da sessão deve ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada a verificação de quórum, não houver mais maioria simples das integrantes do Conselho.

Art. 52. Cada Conselheira Titular terá direito a um voto.

Art. 53. Em caso de empate nas decisões, a Presidente do Conselho, sua substituta legal ou a Primeira Secretária em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

Art. 54. A substituição de uma Conselheira Titular, em Plenário, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho.

Art. 55. Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - ata da sessão anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV - minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V - relação de Instituições e /ou pessoas eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 56. As reuniões extraordinárias serão comunicadas por e-mail ao Plenário do Conselho de Direitos da Mulher, com antecedência mínima de 5 dias, e as de caráter emergencial com 3 dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por um terço das Conselheiras presentes à sessão.

Art. 57. As sessões do Plenário devem ser gravadas e as atas devem ser redigidas pela Secretária Executiva, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, e depois aprovadas pelo Plenário do Conselho, e assinadas pela Presidente.

Parágrafo único. As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 58. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretária Executiva, por e-mail, que proporá à Presidente sua inclusão na pauta da próxima sessão, observada a ordem de precedência.

Art. 59. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou mediante justificativa e/ou requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por no mínimo um quarto das Conselheiras e encaminhado à Secretária Executiva, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição às Conselheiras.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, um terço das Conselheiras.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O presente Regimento poderá ser modificado ou alterado a qualquer tempo, por proposição de qualquer Conselheira, desde que aprovado pelo quórum qualificado de 2/3 das membros do Conselho.

Art. 61. Manifestações públicas por parte das Conselheiras, sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões do Conselho, devem sempre constar a ressalva de serem opiniões particulares, de cunho pessoal.

Art. 62. Em casos excepcionais, o mandato da entidade da sociedade civil poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Pleno no quórum qualificado de 2/3, por ato da Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º A prorrogação será pelo tempo estritamente necessário para realização de novas eleições, limitado ao prazo máximo de 6 meses, contado a partir do término do mandato atual.

§2º Durante o período de prorrogação, o Conselho terá poderes exclusivos para dar andamento ao processo eleitoral e tomar as decisões que sejam necessárias para garantir o exercício de direitos pelas mulheres.

§3º As decisões que visem garantir direitos devem ser ratificadas pela nova composição do Conselho.

Art. 63. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revoga-se a Portaria nº 16, de 22 de maio de 2020.

GISELLE FERREIRA